



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

OF. CIRC.CGDP Nº 004/2019

Campo Grande-MS, 19 de junho de 2019.

Senhores(as)Defensores(as) Públicos(as)

Assunto: **regulamentação do Peticionamento Integrado no estado de Mato Grosso do Sul.**

Senhor(a) Defensor(a) Público(a),

Com cordiais cumprimentos, encaminho, para conhecimento e cumprimento, o ATO/CGDP nº 012/2019, de 12 de junho de 2019, publicado no D.O. nº 9923, em 14.06.2019, pp. 121/123, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, o atendimento a demandas de Peticionamento Integrado em processos judiciais e administrativos interestaduais.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

ATO/CGDP nº 012/2019, de 12 de junho de 2019.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o atendimento a demandas de Peticionamento Integrado em processos judiciais e administrativos interestaduais.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de regulamentar os procedimentos do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado no âmbito do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, CONDEGE, datado de 25 de maio de 2018, tendo como objeto a cooperação técnica entre as Defensorias Públicas dos Estados, também firmado pelo DPG da União (DPU), para criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados;

- o constante desenvolvimento do processo eletrônico, sempre no sentido de evoluir-se para a sua universalização;

- que a Resolução DPGE nº 188 de 05 de abril de 2019, publicada no D.O. nº 9.878, em 08.04.2019, pp. 44/45, delegou à Corregedoria-Geral a atribuição para regulamentar e efetivar o peticionamento integrado;

RESOLVE:

Art. 1º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública deste Estado será responsável pelo cumprimento e fiscalização do termo de cooperação acima mencionado.

Parágrafo único. Os requerimentos de peticionamento vindos de outros estados deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: peticionamentointegrado@defensoria.ms.def.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º Cabe ao órgão de execução da Defensoria Pública que recebe o(a) assistido(a):

I - realizar o atendimento, colher o histórico registrando no SAP, declaração de hipossuficiência, documentos, rol testemunhas e tudo que julgar pertinente à dedução da demanda;

II - utilizar o e-mail institucional para enviar as solicitações diretamente ao endereço de eletrônico do setor de Peticionamento da Defensoria Pública destinatária, não cabendo ao órgão de execução da Defensoria Pública peticionar diretamente no processo.

§ 1º Tratando-se de petição inicial ou resposta/defesa do(a) assistido(a) a processo em trâmite, o(a) defensor(a) ficará responsável pela elaboração da peça processual respectiva, a ser devidamente instruída, assinada, de próprio punho ou com certificado digital, de modo visível e digitalizada, em formato PDF, no tamanho compatível com o sistema do Tribunal onde tramita, independente de tratar-se de processo físico ou virtual.

§ 2º Os endereços eletrônicos das Defensorias signatárias do termo de cooperação estarão disponíveis no site do CONDEGE <http://www.condege.org.br/peticionamento>.

Art. 3º Cabe ao órgão de execução da Defensoria Pública:

I - acessar o e-mail funcional diariamente para tomar ciência do recebimento das solicitações;

II - realizar o protocolo da petição que lhe foi encaminhada junto ao órgão judicial ou administrativo competente;

III - acompanhar o processo respectivo, praticando todos os atos necessários à defesa da postulação.

Art. 4º Em caso de colidência, o atendimento deverá ser atribuído ao órgão de atuação respectivo, conforme resoluções específicas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

§ 1º O órgão de atuação que exerça a colidência deverá encaminhar o atendimento, automaticamente, ao órgão subsequente e assim sucessivamente.

§ 2º Não havendo órgão de atuação ao qual seja atribuída a colidência ou os ocupantes dos que houverem estejam por qualquer razão fundamentadamente impedidos, o fato será comunicado à Corregedoria-Geral, para providências necessárias.

Art. 5º Direcionado o peticionamento à comarca sul mato-grossense, na qual não haja órgão de execução atuando, as seguintes situações devem ser verificadas:

I – na ausência de caráter permanente, deve a Corregedoria-Geral encaminhar ao defensor público em substituição na comarca, conforme escala de substituição editada por portaria específica do Defensor Público-Geral do Estado;

II – na ausência de designação de defensor público para atuar em substituição, deve a Corregedoria-Geral encaminhar ao Coordenador da Região, na qual se localiza o Juízo competente para recebê-las, que deverá remeter, via e-mail, o comprovante da distribuição para a Secretaria da Corregedoria-Geral;

III - quando a ausência tiver termo, data futura e certa para ser preenchida, a Corregedoria-Geral poderá reter o atendimento, encaminhando a quem assumir o órgão de atuação tão logo retome as atividades, desde que o afastamento não se dê para além do prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do pedido de atendimento e não se trate de caso urgente.

Parágrafo único. Considera-se permanente a ausência do órgão de execução, para os fins deste artigo, a inexistência de termo, data futura e certa, para ser suprida.

Art. 6º A designação extraordinária para o fim de atendimento a demandas de peticionamento integrado atenderá casos específicos que possam gerar negativa de atendimento às solicitações, conforme Lei Complementar Estadual nº 111/2005, artigo 16, inciso XVIII.

Art. 7º O(A) defensor(a) público(a) responsável pelo efetivo peticionamento informará no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, as medidas adotadas ao(à) solicitante, inclusive com comprovante de protocolo judicial,



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

administrativo ou imediatamente, em caso de colidência, seguindo o disposto no artigo 4º, § 1º deste ato.

Art. 8º Nos casos urgentes, caberá à Defensoria Pública solicitante destacar tal circunstância no corpo e no assunto do e-mail, e manter contato telefônico com a Secretária da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Para fins de minimizar o risco de perda de prazos, recomenda-se que, quando viável, seja evitado o envio de peças no último dia do prazo.

Art. 9º Nas hipóteses de o(a) assistido(a), portando toda a documentação necessária, comparecer na Defensoria Pública em tempo inábil ao atendimento da demanda, poderá ser negado o atendimento.

Parágrafo único. Entende-se inábil os prazos previstos na cláusula QUARTA do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, quais sejam, o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para os casos que envolvam pedido de prisão civil do alimentante, e, para os demais casos, o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, do prazo fatal para a prática do ato.

Art. 10 Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por defensor público deste estado, para serem protocoladas em outra Unidade da Federação devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato; constando, também, requerimento para que o Juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos ou outra Entidade conveniada com a mesma ou, ainda, de nomeação de advogado dativo, para dar continuidade ao feito.

Art. 11 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de junho de 2019.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Corregedora-Geral da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

(assinado digitalmente)